



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 252/2024**

Processo Número: **9587/2024** | Data do Protocolo: 17/04/2024 15:48:57



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340030003600370034003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Artigo 2º - A Deficiência Psicossocial é entendida como uma seqüela, em razão de algum transtorno ou sofrimento mental, cujo quadro psiquiátrico já se encontra estabilizado.

Parágrafo único - A seqüela pode causar a limitação das funções mentais como a memória, concentração, comunicação, organização e relacionamentos sociais, que podem dificultar a participação plena na sociedade, inclusive no trabalho e na vida social do indivíduo.

Artigo 3º - São objetivos da semana de conscientização das Deficiências Psicossociais:

I - Realizar campanhas de conscientização sobre as deficiências psicossociais e de promoção das diferentes formas de acessibilidade necessárias a estas pessoas;

II - Divulgar os direitos das pessoas com deficiências psicossociais, incluindo: acesso ao benefício da prestação continuada - BPC, cotas em concursos públicos e empresas e acesso a serviços de reabilitação;

III - Promover o acesso aos serviços de saúde especializados.

Parágrafo único: As campanhas de conscientização dispostas no inciso I deste artigo consistirão na distribuição de material gratuito, impresso ou virtual e na realização de eventos nos estabelecimentos de saúde vinculados ao Estado.

Artigo 4º - A Semana de Conscientização das Deficiências Psicossociais será divulgada por intermédio de todos os meios midiáticos que atinjam a população do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conscientizar a população sobre as deficiências psicossociais, diferenciando-as dos transtornos mentais, temas bastante confundidos, além de enfatizar a importância da saúde mental.

As deficiências psicossociais são quando quadros psiquiátricos já estabilizados acarretam limitações e prejuízos das funções mentais do indivíduo de forma permanente. É importante esclarecer que nem todo transtorno mental é capaz de produzir um quadro de deficiência psicossocial. Há transtornos mentais curáveis e que não são incapacitantes uma vez que sua fase aguda é tratada e superada.

Os transtornos mentais mais comuns capazes de gerar deficiência psicossocial





são os quadros psicóticos, como a esquizofrenia. São considerados também no segmento de pessoas com deficiência psicossocial àquelas que apresentam um transtorno do neurodesenvolvimento, asseguradas pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CDPD desde 2006, como: Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger e Autismo.

Entre os propósitos da semana de conscientização estão a divulgação de informações sobre as deficiências psicossociais, seus impactos, direitos e serviços disponíveis e o acesso ao tratamento especializado.

O presente projeto de lei é um importante passo para a inclusão. Através da conscientização e da informação, podemos combater o estigma e garantir os direitos das pessoas com deficiências psicossociais.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

**Andréa Werner - PSB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380039003600380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 17/04/2024 15:47

Checksum: **7F7A5981572C1050570B58A77BE74D9C51713207D5AADF5BB1281E871B4864FB**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380039003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.